

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

CAPA DE PROCESSO

CI Nº 067/2025 – Núcleo - SEFIN

Data de recebimento: 01/12/2025

Nº 172.066 ANO: 2025

INÍCIO: 19/11/2025 TÉRMINO: _____ / _____ / _____

TIPO DE MATERIAL

- CONSUMO
- PERMANENTE
- SERVIÇOS
- OBRAS E INST.

COMPRA DIRETA : 298/2025

CONVÊNIO NÃO
 SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: CI Nº 067/2025 – Núcleo - SEFIN

LICITAÇÃO: Prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório, junto a Secretaria Municipal de Finanças. - SEFIN.

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

OBSERVAÇÕES: _____

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Entrada	Data	Saída	Destino	Entrada	Data	Saída


Leila Maria Sousa Santos
 Mat. 07.13287-5
 Equipe de Apoio

Central Estratégica de Compras

Responsável pela Análise

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: _____ / _____ / _____

Término: _____ / _____ / _____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEFIN - GERENCIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEFIN - Gerencia administrativa
Protocolo (Nº)	172066/2025
Data e hora	19/11/2025 09:54:38
Texto de envio	tabelionato


Nildete Bonfim Xavier
Responsável pelo envio


SEFIN - Gerencia administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna tabelionato SEFIN Nildete Bonfim Xavier	Vitória da Conquista 19 de novembro de 2025. CI 067-2025/Núcleo-SEFIN À Sua Senhoria o Senhor Romar Souza Barros Secretário Municipal de Gestão e [...]


Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 27 de novembro de 2025.
CI 076-2025

Ao Gabinete Civil.

Assunto: Análise e autorização processual.

Prezado(a),

Trata-se de processo originário desta Secretaria, que tem por objeto a prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório.

Dessa forma, visando a regular continuidade do trâmite processual, remeto os autos à Assessoria de Projetos Especiais, deste gabinete, para análise e autorização de prosseguimento.

Após manifestação, requer-se o encaminhamento do processo à Central Estratégica de Compras Públicas, para as providências cabíveis.

Atenciosamente.


Nildele Bulhões Xavier
Técnico de Nível Médio
Mat. 305298


Rodrigo Chaves Bulhões
Sec. Munic. de Finanças
Mat. 305298


Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

RECEBIDO POR:

07/11/2025 11:32 h
Casa Civil - CACI



Vitória da Conquista 19 de novembro de 2025.

CI 067-2025/Núcleo-SEFIN

A

Sua Senhoria o Senhor
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação-SEMRI

A- SEFIN
Para análise
financeira
Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 305995
26/11/2025

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria encaminhamento para contratação, cujo objeto é prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Segue em anexo, certidões e demais documentação para compor o processo.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Dotação orçamentária: Atividade: 2016

Elemento da despesa: 33903900 Sub elemento: 3999 Fonte de recurso: 500

Vigência: 01/12/2025 a 31/11/2026

Valor geral R\$ 31.250,00(trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Informamos que os fiscais do contrato serão Aline Oliveira Santos, matrícula 308529, titular e suplente a servidora Sandra Margareth Flores matrícula 02120-4

JUSTIFICATIVA

Considerando que Secretaria Municipal de Finanças — SEFIN, com intuito de atender as necessidades de seus departamentos no que se refere a prestação de serviços pagamento das custas de de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório de protestos de títulos e relativos ao registro de títulos e documentos, solicita instrução de processo para formalização e segurança nos pagamentos dos serviços prestados pelo Sr. Bruno Gustavo Freire Alves, tabelião titular do único cartório de protesto de títulos, situado na Praça Tancredo Neves, nº 86, salas 32C e 32D, bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista — BA. Considerando a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. A qual Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios), são exercidos em caráter privado, após delegação aqueles de organização técnica e administrativa. Considerando o princípio da legalidade na atividade administrativa, só se pode fazer o que é permitido, só se pode agir em obediência à lei. A análise dos atos administrativos para pagamentos dos emolumentos nos faz acautelar, para conduzir os atos administrativos a melhor solucionar a realização do



direito, atendendo, evidentemente, ao interesse do coletivo. Em virtude de inconsistências cadastrais sistêmicas ou de lançamento em que o município de Vitória da Conquista, realizou ambigamente o envio de títulos para protesto em cartório e necessita arcar com as taxas cartorárias.

Atenciosamente,


Rodolfo Bulhões
Secretário de Finanças
Setor de Tributos

Proposta de preço 02/2025

Ref. Procedimento licitatório PMVCA

Validade da proposição: 60 dias

Os valores dos serviços prestados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Vitória da Conquista/BA são definidos por lei estadual, conforme tabela anualmente atualizada e publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Considerando a média de retiradas e cancelamentos efetuados pelo Município de Vitória da Conquista/BA no último ano, sugiro o empenho do valor de **R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)** para custeio das solicitações de desistência e/ou cancelamento, à medida que forem sendo solicitadas pela Administração.

Vitória da Conquista/BA, 01 de dezembro de 2025.

BRUNO GUSTAVO
FREIRE
ALVES:01482101556

Assinado de forma digital por
BRUNO GUSTAVO FREIRE
ALVES:01482101556
Dados: 2025.12.01 12:47:25 -03'00'

Bruno Gustavo Freire Alves
TABELIÃO DE PROTESTO


Leila Maria Sousa Santos
Mat/07.13287-5
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

GEP: 570066725

Nº PRÉ EMPENHO:

2089

Nº EMPENHO:

DADOS ADMINISTRATIVOS

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

27.189.958/0001-29

TIPO DE AQUISIÇÃO: Prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2300

2016

33903900

500

R\$

31.250,00

(x) Sim	() Não	compra direta
() Sim	() Não	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025/26

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 5.700,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.100,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	01/12/25
					R\$ 5.850,00

VALOR TOTAL:

31.250,00

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:

Nilde Bomfim Xavier
Téc. Nível Médio

Matrícula: 165742

Assinatura do Secretário(a):

RODRIGO CARVALHO BULHOS
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 305298

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

SALDO ORÇAMENTÁRIO	<input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
SALDO FINANCEIRO/COTA	<input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO			
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS	<input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO			
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	<input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.		

OBSERVAÇÃO: depesas para o exercício de 2025, saldo restante para orçamento de 2026.

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Luciene Nuvais Andrade
Coordenadora da Classe de Contabilidade

Luciene Nuvais Andrade

Assinatura Coordenação Financeira:

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:

Rosa Cristina Alves Ataide
TESOURERA
Matrícula: 24192-8

RODRIGO CARVALHO BULHOS
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 305298

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS(SEFIN)



PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº: 062248 / 2025 - 18/11/2025 Processo Nº: /

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS(SEFIN)

Requisitante: SECRETARIA M DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretário: RODRIGO CARDOSO BULHOES

Justificativa:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PAGAMENTO DAS CUSTAS DE RETIRADAS E CANCELAMENTOS DOS PROTESTOS QUE SÃO APPLICÁVEIS AO CARTÓRIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2.016

ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000

FONTE DE RECURSO: 150000000000

Observações:

ítem	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00001	00000144	MES	1,00	PRESTACAO DE SERVICO

Joziane de Jesus Teixeira

Mat. 4192-6

Gerência Administrativa - SEFIN

REQUISITANTE

Assinatura e Carimbo

DIRETOR ADM FINANCEIRO

Assinatura e Carimbo

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° GEP 172066/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 10.922/2021 Decreto Municipal nº 23.169, de 19 de abril de 2024, que regulamenta no âmbito do Município de Vitória da Conquista as contratações diretas de pequeno valor.

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços (sem vínculo empregatício) relativos à cobrança extrajudicial de créditos comerciais, sob demanda, operações especializadas nas áreas de relacionamento com o cliente, bem como gestão de títulos para protesto e da consolidação de propriedade de imóveis de operações de crédito imobiliário, para pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao Cartório de Protestos de Títulos, junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme consta na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório, junto a Secretaria Municipal de Finanças.	estimativa	31.250,00
			31.250,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças — SEFIN, com intuito de atender as necessidades de seus departamentos no que se refere a prestação de serviços pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório de protestos de títulos e relativos ao registro de títulos e documentos, solicita instrução de processo para formalização e segurança nos pagamentos dos serviços prestados pelo Sr. Bruno Gustavo Freire Alves, tabelião titular do único cartório de protesto de títulos, situado na Praça Tancredo Neves, nº 86, salas 32C e 32D, bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista — BA. Considerando a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. A qual Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios), são exercidos em caráter privado, após delegação aqueles de organização técnica e administrativa. Considerando o princípio da legalidade na atividade administrativa, só se pode fazer o que é permitido, só se pode agir em obediência à lei. A análise dos atos administrativos para pagamentos dos emolumentos nos faz acautelar, para conduzir os atos administrativos a melhor solucionar a realização do direito, atendendo, evidentemente, ao interesse do coletivo.

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13267-5
Equipe de Apoio

Rodrigo Cândido Bulhões
Sec. MUN de Finanças
Mat. 305298
9



Em virtude de inconsistências cadastrais sistêmicas ou de lançamento em que o município de Vitória da Conquista, realizou ambigamente o envio de títulos para protesto em cartório e necessita arcar com as taxas cartorárias.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de início da prestação de serviço será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela CONTRATANTE;
- 4.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.4. Os serviços são de execução mensal, ou seja, de forma continua.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos serviços no todo, abrange a contratação na prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório, junto a Secretaria Municipal de Finanças, expressas neste termo e fluidez nas atividades do setor requerente.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação dos serviços do tabelionato de protestos de títulos, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que existe apenas este cartório de protestos de títulos na cidade de Vitória da Conquista, sendo que fica inviável a contratação com o cartório existente em outra cidade devido à logística e primando pela eficiência. Ademais, esse cartório de registro de protesto de títulos possui competência delegada do Estado. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, caput, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 14133), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência. A presente contratação de serviços cartorários enseja o enquadramento no caput do art. 75, da Lei 14133, pois somente este tem competência delegada para a realização do serviço necessário, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

A presente justificativa trata da contratação de Serviços de cartório em geral que decorre, em razão de existir um ÚNICO Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças, torna-se inviável a competição, desta forma, a contratação encontra- se fundamento legal no caput do artigo descrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Rodrigo Caputo de Bulhões
Sec. Munic. de Finanças
Mat. 334498



7. DO PREÇO MÁXIMO

- 7.1. O preço máximo admitido pela Administração para esta contratação é de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil reais); obtido através de cotação de preço com o cartório do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

7.2. Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 23.169, de 2024, o preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Proposta de Preço junto ao cartório no ramo da atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela abaixo.

EMPRESA PESQUISADA	PREÇO COLETADO (EM R\$)
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	31.250,00

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
 - 8.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
 - 8.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 8.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

9.1. DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE

- 9.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
 - 9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
 - 9.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
 - 9.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Rodrigo Capocho Bulhões
Sec. Min. de Finanças
tel: 305298



- 9.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 9.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- 9.1.7. Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público – AASP.
- 9.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.9. Rejeitar os serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referencia.
- 9.1.10. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

9.2. DA CONTRATADA

- 9.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- 9.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 9.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 9.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- 9.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 9.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 9.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 9.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Rodrigo Cardoso Bulhões
Sec. Finanças
Mat. 07.13287-598

12



9.2.11. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. A presente contratação resultará na assinatura de contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (meses), podendo ser prorrogado observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021 e por tratar de serviços contínuos.
- 10.2. O Licitante será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço e por meio da DARF.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Rodrigo Carvalho de Oliveira
Sec. Mun. Finanças
Mat. 305298



- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 12.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 12.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 12.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.3.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubricas Orçamentárias, conforme descrito abaixo:

Atividade: 2016

Elemento: 33903900 Sub elemento: 9999- Outros Serviços

Fonte de Recurso: 500

A realização do empenho será por estimativa e realizada pela Contadoria Geral do Município.

Vitória da Conquista - BA, 18 de novembro de 2025

Rodrigo Antônio Bulhões
Rodrigo Antônio Bulhões
Sec. Mun. Finanças
Mat. 000298

Leila Maria Sousa Santos
Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.189.958/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2017	
NOME EMPRESARIAL TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registrário (Cartório)				
LOGRADOURO PC TANCREDO NEVES		NÚMERO 86	COMPLEMENTO EDIF CONQUISTA CENTER SALA 16 - 1 PISO	
CEP 45.000-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9116-1816		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2025 às 09:39:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS
CNPJ: 27.189.958/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:25 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2026.

Código de controle da certidão: **EC01.E994.0BA3.1AD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13257-5
Equipe de Apoio



☰ Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita



Entrar com

[Home](#) > [Resultados Consulta](#)

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ	Período
27.189.958/0001-29	19/11/2025 a 18/05/2026

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
EC01E994.0BA3.1AD8	Negativa	19/11/2025 - 11:10:25	18/05/2026	Válida
5F92.9673.055F.6585	Negativa	22/10/2025 - 09:52:35	20/04/2026	Válida
AE8C.EC90.9E2B.A987	Negativa	04/09/2025 - 19:40:10	03/03/2026	Válida
C2EB.8EE6.2966.DA94	Negativa	12/06/2025 - 12:46:03	09/12/2025	Válida

Exibir: 5 ▾ 1-4 de 4 itens

Página: 1 ▾

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[Q Nova Consulta](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13267-5
Equipe de Apoio

[Ver Política de Cookies](#)

Aceitar



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256081767

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.189.958/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20256081767**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 27.189.958/0001-29

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 01/12/2025 VÁLIDA ATÉ 30/01/2026**



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 78134 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

CPF/CNPJ: 27.189.958/0001-29

Endereço do imóvel: Praça PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº86 - CENTRO -
Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-902

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmv.c.b.gov.br/>

Emitida em: 23/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 23 de Setembro de 2025

Chave de validação: a3ddb30c

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

21

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#)[Reimprimir Documento](#)[Fechar](#)

Documento:

 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Número:

Documento a3ddb30c

Emitida:

23/09/2025

[Validar](#)[Fechar](#)

Validade:

Nome:

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

1055

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave a3ddb3

Digite os números da
imagem

1055



Ok


Leila Maria Sousa Santos
Matr. 07.13287-5
Equipe de Apoio



REPÚBLICA FEDERATIVA
DE BRASIL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.189.958/0001-29

Certidão nº: 71447013/2025

Expedição: 24/11/2025, às 09:59:30

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.189.958/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.189.958/0001-29

Certidão nº: 71447013/2025

Expedição: 24/11/2025, às 09:59:30

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.189.958/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.189.958/0001-29

**Razão
Social:** TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

Endereço: PC PRESIDENTE TANCREDO NEVES 86 86 EDIF CONQUISTA CEN /
CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110305126044960790

Informação obtida em 19/11/2025 11:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Leila Mayra Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 27.189.958/0001-29

Nome social: TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

Resultado da consulta em 01/12/2025 16:24:47

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 27.189.958/0001-29

Razão social: TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/11/2025	22/11/2025 a 21/12/2025	2025112205086044960730
22/11/2025	03/11/2025 a 02/12/2025	2025110305126044960790
15/10/2025	15/10/2025 a 13/11/2025	2025101505286044960756
26/09/2025	26/09/2025 a 25/10/2025	2025092608086044960703
07/09/2025	07/09/2025 a 06/10/2025	2025090703306044960721
19/08/2025	19/08/2025 a 17/09/2025	2025081907316044960761
29/07/2025	29/07/2025 a 27/08/2025	2025072905506044960708
10/07/2025	10/07/2025 a 08/08/2025	2025071005386044960775
21/06/2025	21/06/2025 a 20/07/2025	2025062102066044960753
01/06/2025	01/06/2025 a 30/06/2025	2025060104506044960781
13/05/2025	13/05/2025 a 11/06/2025	2025051306086044960701
24/04/2025	24/04/2025 a 23/05/2025	2025042405006044960737
05/04/2025	05/04/2025 a 04/05/2025	2025040505116044960763
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031709576044960703
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022519356044960763
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020621326044960736
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011805376044960792
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123004226044960718
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121104536044960798
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112205256044960750
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110303586044960767
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101505406044960761
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092608366044960786
06/09/2024	06/09/2024 a 05/10/2024	2024090621336044960720
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081804026044960703
30/07/2024	30/07/2024 a 28/08/2024	2024073020086044960733
11/07/2024	11/07/2024 a 09/08/2024	2024071105576044960700
22/06/2024	22/06/2024 a 21/07/2024	2024062202296044960703
03/06/2024	03/06/2024 a 02/07/2024	2024060302436044960735
15/05/2024	15/05/2024 a 13/06/2024	2024051519516044960746
06/04/2024	06/04/2024 a 05/05/2024	2024040619516044960747

Leila Maxia Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
07/04/2024	07/04/2024 a 06/05/2024	2024040704261376263555
19/03/2024	19/03/2024 a 17/04/2024	2024031909005144319871
29/02/2024	29/02/2024 a 29/03/2024	2024022908180812760310
10/02/2024	10/02/2024 a 10/03/2024	2024021002112676642363
22/01/2024	22/01/2024 a 20/02/2024	2024012207594560650187
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010319523085750326
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121506161710515038

Resultado da consulta em 01/12/2025 16:24:47

[Voltar](#)


Leila Maria Sousa Santos
 Mat. 07.13287-5
 Equipe de Apoio

Impresso por
Nildete Bonfim Xavier
Técnica do Meio
Matr. Lula. 135742

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

NO MEIO DO CLIENTE:
CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 13.240.***/****-**
ENDERECO:
PC PRES TANCREDO NEVES 86 G
2 PISO-SHOPPING CONQUISTA CENTER
CENTRO/VITÓRIA DA CONQUISTA
45000-525 VITÓRIA DA CONQUISTA BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

6517065



CÓDIGO DO CLIENTE

7019849478

NOTA FISCAL N° 912829677 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 03/11/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://afe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe3/consulta>

chave de acesso:

2925 1115 1396 2900 0194 6600 0912 8296 7720 4890 7791

Protocolo de autorização: 3292500070360343 - 03/11/2025 às 11:10:46

REF. MÊS/ANO
11/2025TOTAL A PAGAR R\$
780,03VENCIMENTO
10/11/2025

CLASSIFICAÇÃO: B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR 02/10/2025

LEITURA ATUAL 03/11/2025

Nº DE DIAS 32

PRÓXIMA LEITURA 03/12/2025

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALIQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALIQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	579,00	0,75758251	438,64	24,21	438,64	20,50	89,93	0,56048000	PIS	548,97	1,24	6,80
Consumo-TE	kWh	579,00	0,37473625	216,97	11,96	216,97	20,50	44,47	0,27724000	COFINS	548,97	5,70	31,29
Acrés. Band.VERMELHA				34,92	1,92	34,92	20,50			ICMS	690,53	20,50	141,55
Illum. Pùb. Municipal				76,63									
MultaCOSIP				0,22									
IPCA-NF				0,01									
Multa-NF 905332900				12,36									
Juros-NF 905332900				0,19									
IPCA-NF-905332900				0,09									
TOTAL													
780,03													

CONSUMO / kWh		
	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
NOV25	579	32
OUT25	499	29
SET25	352	30
AGO25	385	32
JUL25	368	31
JUN25	385	31
MAI25	618	30
ABR25	731	28
MAR25	761	30
FEV25	913	32
JAN25	622	28
DEZ24	585	31
NOV24	569	32

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1180752486	Energia Ativa	Único	28.947,00	29.526,00	1.00000	579,00

RESERVADO AO FISCO		

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

*Welllesso 2021
Lucas Vilalobos Andrade
Matheus
Téc. Nível Médio*

11/2025	CÓDIGO DO CLIENTE 7019849478	VENCIMENTO 10/11/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 780,03
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09230 02194 542930 85633 620009 1 12610000079003

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDERECO

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS 13.240.***/****-**

PC PRES TANCREDO NEVES 86 G 2 PISO-SHOPPING CONQUISTA CENTER, CENTRO/VITÓRIA DA CONQUISTA BA 45000-525 VITÓRIA DA CONQUISTA BA

NOSSO NÚMERO

109230219454

Nº DO DOCUMENTO

736638282

CÓDIGO DO CLIENTE

7019849478

DATA DE VENCIMENTO

10/11/2025

VALOR DO DOCUMENTO

780,03

BENEFICIÁRIO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94

AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 291856336

PAGUE COM PIX



*Leila Maria Sousa Santos
Matr. 87-13287-5
Equipe de Apoio*



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvíndia: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DMC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.

DMC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder%20P%C3%BCblico/Contribu%C3%AD%C3%A7%C3%A3o%20de%20Ilumina%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BCblica).

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



*Impresso 102
Lucas Vitorino Andrade
Mat. 00755-1
Téc. Nível Médio*

**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:

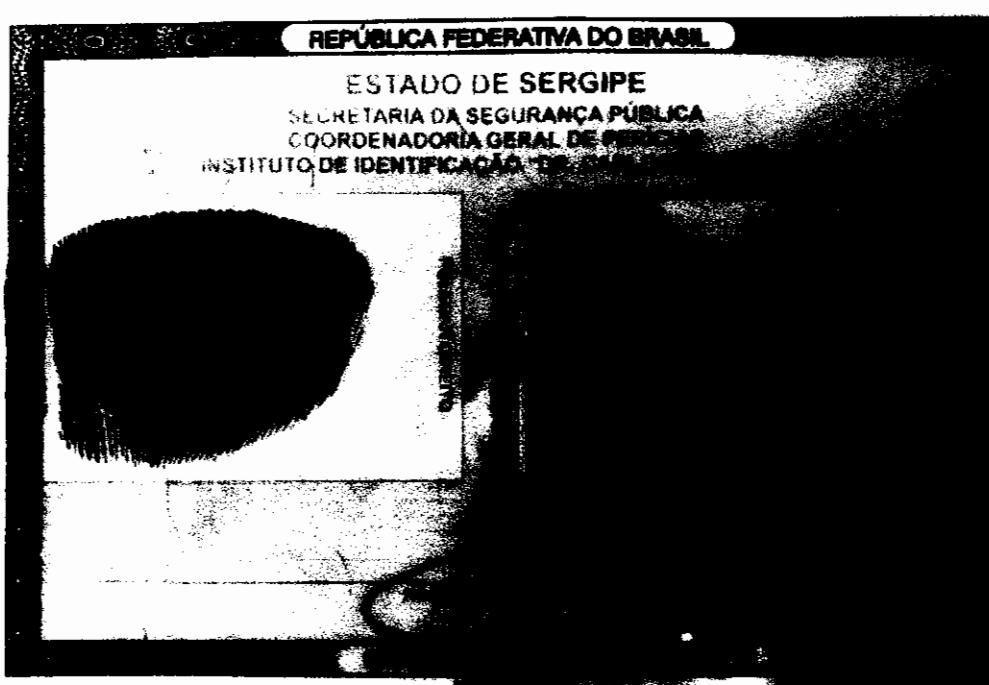
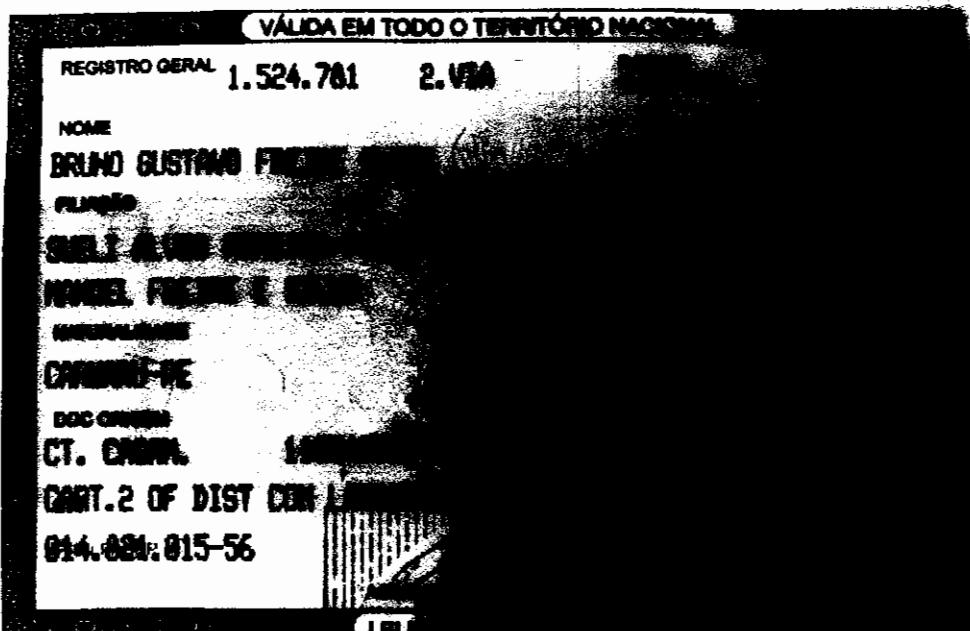
CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ENDEREÇO:

PX AO BANCO BRADESCO.

PC PRES TANCREDO NEVES 86 G
2 PISO-SHOPPING CONQUISTA CENTER
CENTRO/VITÓRIA DA CONQUISTA
45000-525 VITÓRIA DA CONQUISTA BA

*Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio*



Impresso por

Nildete ~~Pin~~ Xavier
Téc. Nivel Médio
Matrícula: 135742

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES
CPF: 014.821.015-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:40 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2026.

Código de controle da certidão: **83CA.2BFB.0014.2308**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Leila Maria Sousa Santos
Matr. 07.13287-5
Equipe de Apoio



Serviços do Contribuinte

[Portal de Serviços da Receita](#)[Home](#) > [Resultado Consulta](#)

Resultado da Consulta de Certidão

CPF **014.821.015-56** Período **01/12/2024 a 01/12/2025**

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
83CA.2BFB.0014.2308	Negativa	19/11/2025 - 11:08:40	18/05/2026	Válida
4469.3615.C50D.D816	Negativa	22/10/2025 - 08:59:45	20/04/2026	Válida
738F.5E6E.B333.6479	Negativa	04/09/2025 - 19:39:09	03/03/2026	Válida
CC82.6B7B.9DD0.2AC6	Positiva com efeitos de negativa	10/06/2025 - 17:20:15	07/12/2025	Válida
33F2.2B24.1D6A.6ED6	Negativa	05/06/2025 - 17:05:45	02/12/2025	Válida

Exibir: 5

1-5 de 8 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[Q Nova Consulta](#)

Leila Maria Sousa Santos
 Mat. 07.13287-5
 Equipe de Apoio



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255891872

NOME	
BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	014.821.015-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20255891872**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

NOME BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 014.821.015-56

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 19/11/2025 VÁLIDA ATÉ 18/01/2026**



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 78138 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES

CPF/CNPJ: 014.821.015-56

Endereço do imóvel: Avenida PERICLES GUSMAO Nº297 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028-175

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 23/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 23 de Setembro de 2025

Chave de validação: 848da6ce

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13267-5
Equipe de Apoio

Página Principal

Consulta Documentos

 Reimprimir Documento

✗ Fechar

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Número:

Document 848da6ce

Emitida:

23/09/2025

Q Validar

✖ Fechar

Validade:

Nome:

BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave 848da6

Digite os números da
imagem

2894

3

OK

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES

CPF: 014.821.015-56

Certidão nº: 70741096/2025

Expedição: 19/11/2025, às 11:05:27

Validade: 18/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **014.821.015-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Leila Maria Sousa Santos
Mtr. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Dúvidas e sugestões: enq@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES

CPF: 014.821.015-56

Certidão nº: 70741096/2025

Expedição: 19/11/2025, às 11:05:27

Validade: 18/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **014.821.015-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

Ilmo. Dr.

BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES

Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Vitória da Conquista

Ref: Personalidade jurídica de serventia extrajudicial – Desnecessidade de tratamento como pessoa jurídica (balancete patrimonial).

Notários, registradores e tabeliões são agentes públicos delegados, ou seja, particulares que prestam um serviço público em conformidade com as normas da respectiva unidade federativa, sob a fiscalização do poder público no âmbito local (tribunais de justiça) e nacional (Conselho Nacional de Justiça).

A serventia extrajudicial não possui personalidade jurídica, não é uma pessoa jurídica e é representada na pessoa física do seu titular. O titular, por sua vez, recolhe imposto de renda pela modalidade carnê-leão nos termos do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, embora tenha que se inscrever no CNPJ por imposição que a própria Receita Federal do Brasil faz, a partir de instrução normativa.

A exemplo dos condomínios, os cartórios se sujeitam a inscrição no CNPJ, mas não possuem personalidade jurídica, sendo o titular concursado ou designado para responder pela unidade (no caso, o próprio contribuinte), sendo esta pessoa física responsável pelo cumprimento de suas obrigações, de acordo com o que determina a Lei nº 8.935, de 1994.

De acordo com o Código Civil, são pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público (art. 42).

O art. 44 do mesmo estatuto civil, por sua vez, lista de modo taxativo as pessoas jurídicas de direito privado:

Art. 44. São pessoas jurídicos de direito privado:

- I - as associações;*
- II - as sociedades;*
- III - as fundações.*
- IV - as organizações religiosas;*
- V - os partidos políticos.*
- VI - os empresos individuais de responsabilidade limitada.*

Notários, registradores e tabeliões são agentes públicos delegados, ou seja, particulares que prestam um serviço público em conformidade com as normas da respectiva unidade federativa, sob a fiscalização do poder público no âmbito local (tribunais de justiça) e nacional (Conselho Nacional de Justiça).

Embora as serventias extrajudiciais estejam obrigadas à inscrição no CNPJ, a exemplo do que ocorre com outras entidades sujeitas a esse cadastro, tal inscrição não lhes confere a qualidade de pessoas jurídicas, conforme verificado acima, à luz do Código Civil e conforme Anexo I, inciso X da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

ANEXO I

ENTIDADES OBRIGADAS A SE INSCREVER NO CNPJ

Entidades obrigadas a se inscrever no CNPJ:

- I - todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado e seus estabelecimentos, físicos ou virtuais, localizados no Brasil ou no exterior;*

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Rua Conselheiro Saraiva, 207 • 23º andar • Santana • São Paulo, SP • CEP 02037-020



(11) 3729-0513 • (11) 3195-0574 • www.souserac.com

MPRESCO por
Lucas Vilalpinto Andrade
Mat. 00775-1
Téc. Nível Médio

41

- II - os órgãos públicos de qualquer dos poderes do União, dos estados, do Distrito Federal e das municípios;
- III - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 do Código Civil, e os setares candomiliais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;
- IV - os grupos e consórcios de sociedades constituídos, respectivamente, na forma prevista nos arts. 265 e 278 da Lei nº 6.404, de 1976;
- V - os consórcios de empregadores constituídos na forma prevista na art. 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- VI - os clubes e fundos de investimento nacionais e investidores não residentes constituídos segundo as normas do Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- VII - as representações diplomáticas estrangeiras no Brasil;
- VIII - as representações diplomáticas da Estado brasileiro no exterior;
- IX - as representações permanentes de organizações internacionais ou de instituições extroterritoriais no Brasil;
- X - os serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Pública;
- XI - os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- XII - os fundos privados;
- XIII - os candidatos a cargo política eletiva e frentes plebiscitárias ou referendárias, nos termos da legislação específica;
- XIV - as incorporações imobiliárias objeta de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, na condição de estabelecimento filial da incorporadora;
- XV - as comissões polinacionais criadas por ato internacional celebrado entre a Brasil e outros países;
- XVI - as entidades domiciliadas no exterior que, no País:
- a) sejam titulares de direitos sobre:
1. imóveis;
 2. veículos;
 3. embarcações;
 4. aeronaves;
 5. contas-correntes bancárias;
 6. aplicações no mercado financeiro ou de capitais; ou
 7. participações societárias constituídas fora do mercado de capitais; ou
- b) realizem:
1. arrendamento mercantil externo (leasing);
 2. afretamento de embarcações, aluguel de equipamentos e arrendamento simples;
 3. importação de bens sem cobertura cambial destinados à integralização de capital de empresas brasileiras; ou
 4. consultoria de valores mobiliários;
- XVII - as instituições bancárias do exterior que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no País, recebendo e entregando reais em espécie na liquidação de operações cambiais;
- XVIII - as Sociedades em Conta de Participação (SCP) vinculadas aos sócios astensivos;
- XIX - as empresas instituídas sob o regime do Inova Simples de que trata o art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XX - os planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar; e
- XXI - outras entidades, no interesse da RFB.

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Impresso por
Lucas Vilalpinto Andrade
Mat. 0775-1
Téc. Nível Médio

Os cartórios extrajudiciais não possuem personalidade jurídica à luz da legislação civil e societária, seja de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado. Não são empresas, não possuem fundo empresarial e tampouco caracterizam estabelecimento à luz do Código Civil. Também não desenvolvem livremente atividade de fins econômicos nem estipulam de modo unilateral, a partir de seus delegatários, o valor dos emolumentos que recebem.

Não por outro motivo, a incidência do Imposto de Renda se projeta em seu titular ou designado, pessoa natural, conforme determina o art. 8º da Lei nº 7.713/1988¹, bem como a Solução de Consulta COSIT nº 55, de 19/01/2017², e a Solução de Consulta COSIT nº 127, de 20/09/2020³, estas últimas aplicáveis ao caso dos prepostos designados para responder pelas unidades não providas por certame público.

A inscrição se dá em decorrência da legislação tributária instituidora de obrigações acessórias, para fins de prestação de informações sobre operações imobiliárias ou sobre os serviços que tomam em determinados municípios, entre outros dados de natureza fiscal que devem fornecer à administração fazendária, conforme disciplina estabelecida pela Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e também da Instrução Normativa RFB nº 1112/2010, que aprova o programa e as instruções para preenchimento da Declaração sobre Operações Imobiliárias, versão 6.1, define regras para a sua apresentação e dá outras providências, estabelecendo o seu art. 4º que para consultar o “Relatório de Erros da DOI” o “cartório” deverá informar o seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o número do recibo de entrega desta declaração.

Logo, os chamados serviços extrajudiciais são meras entidades e unidades administrativas, sem personalidade jurídica e, consequentemente, desprovidos de patrimônio próprio. Não caracterizam empresa e não têm legitimidade para figurar como partes num negócio jurídico ou no polo de qualquer demanda administrativa ou judicial.

O art. 236 da CF, do qual resulta todo esse arcabouço normativo, estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, com o reflexo de todos os atos e negócios jurídicos concentrados na pessoa de seu responsável legal.

O regime jurídico aplicável impõe o exercício e a assunção de direitos e obrigações em caráter estritamente pessoal, como determinam os arts. 21 e 28 da Lei nº 8.935/94 e como revela a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 236 da Lei Maior:

Regime jurídico dos servidores notariais e de registro. Trata-se de atividades jurídicas que são próprias do Estado, porém exercidas por particulares mediante delegação. Exercidas ou traspassadas, mas não por conduto da concessão ou da permissão, normadas pelo caput do art.

¹ Art. 8º Fica sujeito ao pagamento do imposto de renda, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei, a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos e ganhos de capital que não tenham sido tributados na fonte, no País. § 1º O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

² TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO.

Os rendimentos auferidos pelo tabelião e/ou pelo registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são caracterizados com rendimentos do trabalho não assalariado e estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório do imposto sobre a renda (carnê-leão).

³ TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO.

Os rendimentos auferidos pelo tabelião e/ou pelo registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são caracterizados com rendimentos do trabalho não assalariado e estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório do imposto sobre a renda (carnê-leão), obedecidos os critérios de apuração e o limite máximo fixado para a remuneração (90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal) pelo órgão de controle competente.

Leila Maria Sousa Santos

Mat. 07.13287-5

Equipe de Apoio

Impresso por

Lucas Vitorino Andrade

Mat. 30478-1

Téc. Nível Médio

175 da Constituição como instrumentos contratuais de privatização da exercício dessa atividade material (não jurídica) em que se constituem os serviços públicos. A delegação que lhes timbra a funcionalidade não se traduz, por nenhuma forma, em cláusulas contratuais. A sua delegação samente pade recarre sobre pessoa natural, e não sobre uma empresa ou pessoa mercantil, vista que de empresa ou pessoal mercantil é que versa a Magna Carta Federal em tema de concessão ou permissão de serviço público. Para se tornar delegatária do Poder Público, tal pessoa natural há de ganhar habilitação em concurso público de provas e títulos, e não por adjudicação em processo licitatório, regrada, este, pela Constituição como antecedente necessário do contrato de concessão ou de permissão para o desempenho de serviço público. Cuida-se ainda de atividades estatais cujo exercício privado jaz sob a exclusiva fiscalização do Poder Judiciário, e não sob árgua ou entidade do Poder Executivo, sabido que por árgua ou entidade do Poder Executivo é que se dá a imediata fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Por órgãos do Poder Judiciário é que se marca a presença da Estada para conferir certeza e liquidez jurídicas às relações inter-partes, com esta conhecida diferença: o modo usual de atuação do Poder Judiciário se dá sob o signo da contenciosidade, enquanto o invariável modo de atuação das serventias extraforenses não adentra essa delicada esfera de litigiosidade entre sujeitos de direito. Enfim, as atividades notariais e de registo não se inscrevem na âmbito das remunerações por tarifa ou preça pública, mas na círculo das que se pautam por uma tabela de emolumentos, jungidos estes a normas gerais que se editam por lei necessariamente federal. (...) As serventias extrajudiciais se compõem de um feixe de competências públicas, embora exercidas em regime de delegação a pessoa privada. [...]. (ADI 2.415, rel. min. Ayres Britto, j. 10-11-2011, P., DJE 9-2-2012)

E a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como não poderia ser diferente, conduz a esta mesma conclusão:

[...] 12. O Cartório não é uma sociedade empresarial, com personalidade jurídica própria, capaz de constituir patrimônio distinto do seu titular, nem este pode ser conceituado como empresário; predomina nesta atividade a prestação de serviço público em caráter personalíssimo, tanto que o notário, o registrador ou o oficial de registro são profissionais do direito, dotados de fé pública (art. 3º da Lei 8.935/94), investidos por meio de concurso público (art. 236, § 3º, da CF), estando, ademais, sob a supervisão do Poder Judiciário. [...] (AgRg no AREsp 305.039/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Primeira Turma, julgada em 22/10/2013, DJe 11/11/2013)

[...] 7. A responsabilidade do titular de Cartório Extrajudicial é pessoal e intransmissível, senda-lhe assegurado, em conformidade com a art. 22 da Lei 8.935/1994, o exercício da direito de regresso em face de seus prepostos nas hipóteses de dolo ou culpa. Precedente. [...] (AgRg no RMS 33.351/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, julgado em 04/05/2017, DJe 17/05/2017)

Assim, sendo o serviço extrajudicial mera unidade e entidade administrativa, sem personalidade jurídica, está desprovido de legitimidade para celebrar negócio jurídico ou para ser parte em litígios processuais.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ILEGITIMIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "As duas turmas de direita privado da STJ sedimentaram que as serventias extrajudiciais não são parte legítima para figurar no polo passiva de demanda em que se pretende a reparação de danos decorrentes das serviços notariais ou registrais, recaindo a responsabilidade ao titular da serventia na época dos fatos" (AgInt no REsp n. 1.407.477/ES, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 3/2/2017). 2. Agravo interno desprovido. (STJ, AIRES - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 1675124 2017.01.25519-3, ANTONIO CARLOS FERREIRA, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA: 07/11/2019)

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

MPF/ES/POE
Lucas Vilalobos Andrade
Mat. 007.93-1
Téc. Nível Médio



Em suma, do ponto de vista da legislação contratual, societária, tributária e processual, vê-se que os serviços extrajudiciais mantidos por tabeliões e registradores não ostentam natureza de pessoas jurídicas, e que sua inscrição no CNPJ não tem o condão de assim caracterizá-los.

As espécies de pessoas jurídicas estão previstas no Código Civil, a partir do art. 40, e dessa relação não constam os cartórios, sendo que tal classificação, como se vê, é taxativa, razão pela qual podemos concluir que não configuram qualquer espécie de pessoa jurídica, como é o caso das associações, fundações e sociedades (art.44 do Código Civil).

Por conseguinte, a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ não tem o condão de caracterizar um determinado ente como pessoa jurídica e a inscrição tem por objetivo somente permitir o cumprimento de determinadas obrigações junto à administração fazendária das três esferas de governo, assim como ocorre com outros entes desprovidos de personalidade jurídica, como é o caso dos condomínios edilícios ou horizontais, por exemplo, que também se inscrevem no CNPJ, cumprem suas obrigações e contraem obrigações se valendo desse número de inscrição na formalização de suas operações.⁴

Não por outra razão, em termos de normas infralegais, a Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, determina que o recolhimento do IRPF desses contribuintes deve ocorrer obrigatoriamente pelo carnê-leão, independentemente de que tipo de pessoa, enquanto fonte pagadora, eles recebam seus rendimentos decorrentes da atividade notarial e de registro:

*Art. 53. Está sujeita ao pagamento mensal do imposto a pessoa física residente no País que recebe:
[...]*

III - emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliões, notários, oficiais públicos e outros, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

Nessa esteira, se a fonte pagadora é pessoa física ou jurídica o recolhimento do imposto de renda deve ocorrer mediante apuração via carnê-leão, de forma mensal, ainda que a fonte pagadora seja um ente público, uma pessoa jurídica de direito público ou privado. A única exceção é se a administração pública for a única pagadora pelos serviços prestados pelo tabelião, notário e registrador, ou no caso da compensação por atos gratuitos e complementação da receita das serventias deficitárias, por conta do que determinaram as Soluções de Consulta da COSIT nº 493/2017, 62/2020, 133/2020 e 134/2020.

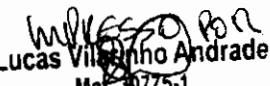
Em suma, os tabeliões, notários, oficiais públicos estarão sujeitos ao recolhimento mensal de imposto de renda no formato carnê-leão, independentemente de a fonte ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos ou no caso das receitas relativas à compensação por atos gratuitos ou da complementação da receita das serventias deficitárias.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

SERAC CONTABILIDADE Assinado de forma digital por
BUSINESS & SERVICES SERAC CONTABILIDADE BUSINESS
LTDa:32886411000112 & SERVICES LTDA:32886411000112
Dados: 2024.08.23 17:17:02 -03'00'

Serac Contabilidade, Business & Services


Lucas Vilhinho Andrade
Mat. 30775-1
Téc. Nível Médio


Leila Maria Sousa Santos
Mat. 87.13287-5
Equipe de Apoio

⁴ "O condomínio não é, contudo, uma pessoa jurídica. Não existe nele um ente, dotado de personalidade, composto do conjunto de coproprietários, com direitos sobre a coisa comum. Não existe, por outro lado, uma personificação do acervo patrimonial *ad instar* que se passa com as fundações, assunto que já ficou esclarecido no n. 37, supra." (Caio Mário da Silva Pereira, *Condomínio e Incorporações*, 12. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2016, p. 148)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/12/2025 16:40:15

Informações da Pessoa Jurídica:

● Razão Social: **TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS**
CNPJ: **27.189.958/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

● Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

● Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

● Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Protocolo - **172066/2025**

tabelionato

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2025

Ao Departamento de Licitações para análise e providências.

SUBCATEGORIA DO CNAE: 69.12-5 - Cartórios.

Cordialmente,


THIAGO LEAL MENEZES
ADMINISTRADOR
24128-9
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3088

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Faries Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMRI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO N° 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Heider Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmára Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicelé Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmára Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvca.ba.gov.br

ANEXO I

Lista de verificação com base na disciplina conferida pela Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 23.169/2024

CONFORMIDADE	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls)
Houve abertura de processo administrativo?	X	02
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	X	49
Consta documento de formalização de demanda?	X	03
Há termo de referência ou de projeto básico?		Não se aplica
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	X	07
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações?	X	06
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	X	Não se aplica, conforme consta nos autos
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3(três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação?		Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários, conforme o Decreto nº 23.169/2024?	X	16 a 40
Consta Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial nº 002/2025 da Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista?	X	53

Compra Direta

Rua João Pessoa, 253 - Ed. Empresarial Correia & Lopes - Centro
CEP 45.000-495- Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvca.ba.gov.br

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



EXEMPLO PARA A BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públcas

www.pmvb.ba.gov.br

GEP 172.066/2025

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2025.

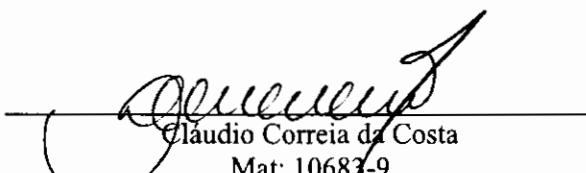
A Sua Senhoria o Senhor
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Assunto: Autorização de Compra Direta

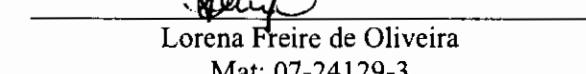
Solicitamos de Vossa Senhoria a autorização para dispensa de licitação / compra direta, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, C/C art. 6º do Decreto Municipal nº 23.169/2024, referente a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório, junto a Secretaria Municipal de Finanças. - SEFIN. Esclarecemos que o preço contratado com a pessoa jurídica **TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, CNPJ: 27.189.958/0001-29**, no valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais), se encontra dentro do praticado no mercado conforme tabela anualmente atualizada e publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

No aguardo de suas providências, nos colocamos à disposição para quaisquer necessidades, ao tempo em que agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,



Cláudio Correia da Costa
Mat: 10683-9
Central Estratégica de Compras Públcas – SEMGI



Lorena Freire de Oliveira
Mat: 07-24129-3
Central Estratégica de Compras Públcas – SEMGI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públcas

www.pmvca.ba.gov.br

GEP 172.066/2025

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2025.

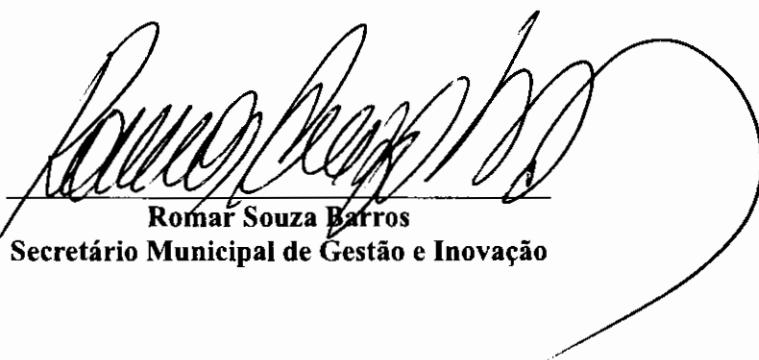
À Sra. Lorena Freire de Oliveira
Central Estratégica de Compras Públcas - SEMGI

Prezada,

Autorizo processo de Dispensa de Licitação/Compra Direta, referente a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório, junto a Secretaria Municipal de Finanças. - SEFIN.

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente, e opino pela pessoa jurídica relacionada abaixo com respectivo valor:

Empresa	Valor R\$
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, CNPJ: 27.189.958/0001-29	R\$ 31.250,00


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

DECLARAÇÃO DE SUBSUNÇÃO (ITEM 4 DO PARECER REFERENCIAL)

IDENTIFICAÇÃO	
PROCESSO N°	172.066/2025
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório, junto a Secretaria Municipal de Finanças. - SEFIN.
VALOR ESTIMADO	R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Declaro para os devidos fins, que o processo em epígrafe se amolda às orientações do Parecer Referencial nº 002/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/>).

Vitória da Conquista – Ba, 01 de dezembro de 2025

Rua João Pessoa, 253 – Ed. Empresarial Correia & Lopes – Centro
CEP 45.000-495- Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

Leila Maria Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA
DIRETA
Processo nº 172.066/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório, junto a Secretaria Municipal de Finanças. - SEFIN. Contratada: **TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, CNPJ: 27.189.958/0001-29.** VALOR TOTAL: R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 6º do Decreto Municipal 23.169/2024.** RATIFICAÇÃO EM: 02 de dezembro de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.


Leila Matia Sousa Santos
Mat. 07.13287-5
Equipe de Apoio

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

**Data de Publicação**

03/12/2025

Publicado

Não

Edição

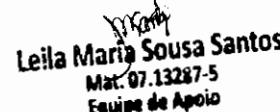
4112

Cadernos: 1, Assuntos: 1[Voltar \(https://dom.pmvcb.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvcb.gov.br/painel/diarios)[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvcb.gov.br/painel/diarios/3334/assunto/criar\)](https://dom.pmvcb.gov.br/painel/diarios/3334/assunto/criar)

Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DIRETA	Secretaria Municipal de Finanças	77988199973	Leila Maria Sousa - Santos	Leila Maria Sousa - Santos (https://dom.pmvcb.gov.br/painel/diarios/3334/assunto/editar/154166)


Leila Maria Sousa Santos
 Mat. 07.13287-5
 Equipe de Apoio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2025 – FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 015/2025 - FSVC

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FSVC**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por sua Diretora Geral, **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, e o seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. Wilton Ferraz dos Santos**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **LADEIA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.464.408/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA, CONTEMPLANDO: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, Setor gerenciador: Compras/FSVC, vigência 12 meses, contados a partir da data de assinatura: 22 de agosto de 2025, data da publicação no site do município: <https://dom.pmvba.gov.br>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de atendimento, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preços acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

DISPENSA

**VISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL N°
065/2025 – SEMGI**

PROCESSO N° 168447/2025.

OBJETO: Aquisição de vestuário destinado as seguintes unidades: Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes sob Medida de Proteção, Unidade Acolhendo e Cuidando e Unidade de Acolhimento, todas vinculadas à Coordenação de Proteção Social de Média e Alta Complexidade (PSE), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvba.gov.br no link "Processos Licitatórios", categorias "dispensa por valor" e unidade gestora Secretaria Municipal de Gestão e Inovação-SEMG. Prazo limite para envio de Propostas: 08/12/2025 às 23h:59m. Informações: (77) 3229-3326.

Gicelle Pereira de Sousa
Agente de Contratação
SEMG.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO N° 172.066/2025**

dom.pmvba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços com pagamento das custas de retiradas e cancelamentos dos protestos que são aplicáveis ao cartório, junto a Secretaria Municipal de Finanças. - SEFIN.

Contratada: **TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, CNPJ: 27.189.958/0001-29**

VALOR TOTAL: R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 6º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 02 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CREDENCIAMENTO

**DECIMA QUINTA ATA DE REUNIÃO DA CHAMADA PÚBLICA
001/2025 - FSVC**

Decima Quinta Ata de Reunião da Chamada Pública 001/2025 que visa o Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde especializados (Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Ambulatório/Atendimentos de Urgência e Emergência) de forma complementar, para execução dos procedimentos constantes na Tabela integrante deste Edital, vinculada ao Sistema Único de Saúde, junto às unidades de saúde geridas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Aos 02 dias do mês de dezembro do corrente ano, às 09h:50min, na sala da Coordenação de Compras, situada à Avenida Macaúbas nº 100 Patagônia CEP: 45.065-540 Vitória da Conquista (BA), reuniu-se a **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, designada pela Portaria nº. 027/2025, composta pelos membros, Sra. Alaine Dias dos Santos, Sra. Bárbara Thaiane Santos de Brito, Sr. Cledson Pinto Santos, Sra. Daniella da Silva Santos e Sra. Maria de Fátima Santos de Oliveira, com o intuito de proceder à análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Chamada Pública 001/2025 no período de 20 a 30 de novembro do corrente ano, de acordo com as normas do Edital, publicado no diário oficial do município ano 17 Edição 3.992 terça, 17 de junho de 2025.

Iniciados os trabalhos, a comissão registra que a empresa **WAIANDT SERVIÇOS PEDIATRICOS LTDA – CNPJ: 52.569.028/0001-48** entregou a documentação no dia 24/11/2025 às 21h:04min; **COPS SERVICOS DE SAUDE LTDA – CNPJ: 61.741.157/0001-62** entregou a documentação no dia 27/11/2025 às 12h:06min;

A comissão constatou o seguinte resultado, conforme segue relatado na tabela abaixo:

Nº	EMPRESAS	SITUAÇÃO
1	WAIANDT SERVIÇOS PEDIATRICOS LTDA	HABILITADA
2	COPS SERVICOS DE SAUDE LTDA	HABILITADA

Diante do exposto, consoante ao item 13 letra a do Edital, do prazo recursal, "A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 165, I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores". Caberá recurso destinado à Fundação de

dom.pmvba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Leila Maria Sousa Santos

Mat. 07.13287-5

Equipe de Apoio